



# Prefeitura Municipal de Dumont

— ESTADO DE SÃO PAULO —

L E I N° 1.027

\*\*\*\*\*

de 26 de agosto de 1991

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO CONTRA RUÍDOS URBANOS.

O Senhor Ernesto Bettiol, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - É proibido perturbar o bem estar e o sossego público, ou da vizinhança, com ruídos, algazarras ou barulhos de qualquer natureza, ou com produção de sons julgados excessivos a critério da autoridade competente.

ARTIGO 2º - É atribuição da Prefeitura Municipal, por intermédio de seus órgãos competentes, licenciar e fiscalizar todo e qualquer tipo de instalação de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertências, propaganda ou sons de qualquer natureza que, pela intensidade de volume, possam constituir perturbação ao sossego público ou da vizinhança.

ARTIGO 3º - Nos logradouros e vias públicas são espressamente proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, produtores de som ou amplificadores de som ou ruídos individuais ou coletivos, tais como: trompas, claxons, apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos, se-reias, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas ou conjuntos musicais.

ARTIGO 4º - Poderá a Prefeitura Municipal requisitar força do Governo do Estado, se necessário, para fazer cumprir o disposto nesta Lei.

ARTIGO 5º - Verificada a existência de infração, será o proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou instalação causador do ruído perturbador, intimado a fazê-lo cessar em prazo razoável, de acordo com as circunstâncias,

PARÁGRAFO ÚNICO - Não atendendo o proprietário ou responsável à intimação, ser-lhe-á imposta, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, multa correspondente a 2 (duas) vezes o salário mínimo legal, vigente na ocasião, podendo esta multa conforme a gravidade do caso, ser imposta por dia de infração.

ARTIGO 6º - Poderá a Prefeitura Municipal, no caso de nova desobediência, após imposição da multa por reincidência, cassar a licença para funcionamento, procedendo-se ao fechamento do estabelecimento ou cessação das atividades, requisitadas força do Governo do Estado, se necessário.



# Prefeitura Municipal de Dumont

ESTADO DE SÃO PAULO

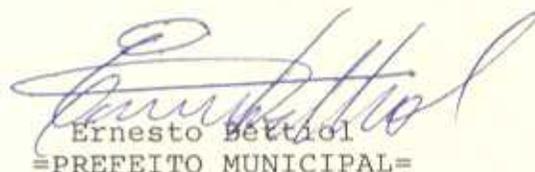
=Fl.2=

ARTIGO 7º - Aos condutores de veículos que desrespeitarem o disposto nesta Lei, ou usarem buzina, sirene, apito, alto-falantes, entre 6:00 e 18:00 horas, será imposta multa em valor equivalente ao estipulado no parágrafo único do artigo 5º, desta Lei.

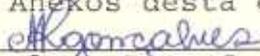
PARÁGRAFO ÚNICO - Quando for o caso, além da multa será feita a apreensão do objeto, móvel ou semovente que der causa à transgressão da Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
aos 26 de agosto de 1991

  
Ernesto Bettiol  
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registros Civil e Anexos desta cidade.

  
Marlene Rosa Gonçalves  
=SECRETÁRIA=